

APROVADO

Votos a favor 07 (sete)
Votos contra 00 (zero)
Em 13 P.F / 2021
Presidente Jébora Buscato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.730/2021

Em 12 de Julho de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios.

Parágrafo único: O referido convênio visa obter recursos no Programa Pavimenta.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 12 de Julho de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Solicita-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto tendo em vista a necessidade de firmar convênio com a Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios, no intuito de obter recursos no Programa Pavimenta.

Com o referido Programa o Município estará habilitado a obter recursos para ampliar a sua Pavimentação urbana.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de urgência.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.730/2021, de origem do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de articulação e apoio aos municípios e dá outras providências”.

PARECER

b) Projeto de Lei nº 1.730/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visasobre firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de articulação e apoio aos municípios e dá outras providências”.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.O projeto de lei foi redigido de acordo com o art.34, inciso V da Lei Orgânica municipal, que determina: “É de competência da câmara Municipal: autorizar convênios e contratos de interesse municipal.”

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

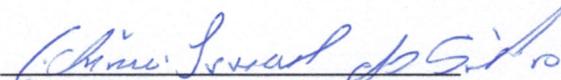
O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 13 de julho de 2021.

ENEIDA ZUCHETTO - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final


EDINEI ISRAEL DA SILVA – PSDB
Vice-Presidente da Comissão